



CONTRATO N° 008 /2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ COM A EMPRESA DINAJAR DA SILVA LIMA SERVIÇOS DEDETIZAÇÃO - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Icapuí, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Joca Galdino, 1311, Centro, Icapuí – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **DINAJAR DA SILVA LIMA SERVIÇOS DEDETIZAÇÃO – ME**, com sede na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, à Avenida Geraldo Bizarria de Carvalho, nº 732, Edimilson Correia, inscrita no CNPJ/MF nº 40.009.138/0001-76, representado pelo Sr. Dinajar da Silva Lima, cadastrado no CPF/MF sob o nº 788-XXXX-00, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 005/2022 e Processo Administrativo nº 2022.02.18.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – Contratação de Empresa Especializada em Dedeztização, Sanitização e Descupinização, para Erradicação e Prevenção da Proliferação dos mais diversos tipos de Insetos e Bactérias, Vírus e Fungos para garantir a Saúde dos Servidores e Usuários desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de Dedeztização, Desratização e Descupinização de todas as Áreas Internas e Externas da Câmara Municipal de Icapuí.	01	Serviço	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
02	Serviços de Sanitização em todas as Áreas Internas da Câmara Municipal de Icapuí, Compreendendo: Gabinetes, Banheiros, Plenário, Recepção, Corredores, Cantina, Área de Serviço, Salas de Administração.	06	Serviço	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
Valor total					R\$ 16.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

4.1 – A Contratante se obriga a proporcionar a **CONTRATADO (A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 – Fiscalizar o serviço contratado;

4.3 – Exigir fiel cumprimento do Contrato pelo **CONTRATADO (A)**;

*Dinajar
D.ig*



- 4.4 – Verificar e atestar a realização do serviço contratado;
- 4.5 – Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 4.6 – Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 4.7 – Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 4.8 – Conhecer detalhadamente o Contrato e as CLÁUSULAS nele estabelecidas;
- 4.9 – Providenciar os pagamentos da CONTRATADO (A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 5.1 – Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;
- 5.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 5.5 – Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;
- 5.6 – O CONTRATADO (A) se obriga a apresentar junto à fatura de execução dos serviços e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 – A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31.12.2022, nos termos do art. 57, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestará a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 8.1 – O valor do objeto Contratual é irreatustável durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.
 - 9.1.1 – Advertência.
 - 9.1.2 – Multa:
 - a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
 - b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;



c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-ofício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Icapuí - CE, 23 de fevereiro de 2022.


Sidivânia da Cruz Honório
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí
CONTRATANTE


Dinajar da Silva Lima Serviços Dedetização - ME
CNPJ nº 40.009.138/0001-76
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Vanessa Alves de Oliveira
CPF nº 073-132-321

02) OSL
CPF nº Wigna Roselly R. Costa



EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E A EMPRESA DINAJAR DA SILVA LIMA SERVIÇOS DEDETIZAÇÃO - ME.

PARTES: CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ INSCRITA NO CNPJ N° 06.582.555/0001-75 E A CONTRATADA - DINAJAR DA SILVA LIMA SERVIÇOS DEDETIZAÇÃO - ME, COM SEDE NA CIDADE DE QUIXERAMOBIM, ESTADO DO CEARÁ, À AVENIDA GERALDO BIZARRIA DE CARVALHO, Nº 732, EDIMILSON CORREIA, INSCRITA NO CNPJ/MF N° 40.009.138/0001-76.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, PARA ERRADICAÇÃO E PREVENÇÃO DA PROLIFERAÇÃO DOS MAIS DIVERSOS TIPOS DE INSETOS E BACTÉRIAS, VÍRUS E FUNGOS PARA GARANTIR A SAÚDE DOS SERVIDORES E USUÁRIOS DESTA CASA LEGISLATIVA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N° 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

ASSINA PELO CONTRATANTE: SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

ASSINA PELA CONTRATADA: DINAJAR DA SILVA LIMA, CPF N° 788-XXXX-00.

VIGÊNCIA: O CONTRATO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

ICAPUÍ - CE., 23 DE FEVEREIRO DE 2022.


SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ